



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Publicado no Mural
Gabinete do Prefeito EM 20/02/2025

Retirado _____
Ass. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025-RS

Pregão Eletrônico RP nº 24/2024
Processo nº 360/2024

VALIDADE: 13 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026.

PREÂMBULO

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Zenir dos Santos Oliveira, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Funerária São Martinho Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.398.695/0001-25, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Avenida Medianeira, 2185, Centro, CEP: 97.060-003, telefone: (55) 3222-0600, e-mail: funerariasao martinho@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fillippi Knackfuss, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024, Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 13/02/2025, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços** para Contratação de empresa de prestação de serviços funerários, especificados nos itens 1 a 4 do Termo de referência, anexo I, do Edital de Pregão Registro de Preços nº 24/2024, do qual esta Ata é parte integrante, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid.	Produto	Quant	Valor unit	Valor total
1	Serviço	Contratação de uma empresa para a prestação de serviços funerários. Esses serviços incluem o traslado, quando exceder 40 km rodados dentro do estado do Rio Grande do Sul (com pagamento proporcional ao valor por quilômetro rodado), a preparação do corpo e o fornecimento de urnas específicas. Essas urnas devem ser simples, sem visor, semi-brilho e com alça, para crianças e recém nascidos.	05	R\$ 700,66	R\$ 3.503,30
2	Serviço	Contratação de uma empresa para a prestação de serviços funerários. Esses serviços incluem o traslado, quando exceder 40 km rodados dentro do estado do Rio Grande do Sul (com pagamento proporcional ao valor por quilômetro rodado), a preparação do corpo e o fornecimento de urnas específicas. Essas urnas devem ser simples, sem visor, semi-brilho e com alça, para adulto.	15	R\$ 1.300,66	R\$ 19.509,90
3	Serviço	Contratação de uma empresa para a prestação de serviços funerários. Esses serviços incluem o traslado, quando exceder 40 km rodados	2	R\$ 1.785,74	R\$ 3.571,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

		dentro do estado do Rio Grande do Sul (com pagamento proporcional ao valor por quilômetro rodado), a preparação do corpo e o fornecimento de urnas específicas. Essas urnas devem ser simples, sem visor, semi-brilho e com alça, modelo urna obeso (mais de 120 kg).			
4	Serviço	Serviço de Transporte Funeral por km rodado: Prestação de serviços de transporte funeral, com veículo devidamente adequado, quando exceder 40 km rodados dentro do estado do Rio Grande do Sul.	5.000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.084,68

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o município de Itaara/RS.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2 Além do Gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, observando as cláusulas que dispõem tal vantajosidade.

4.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, se houverem.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

4.7 Quando da obrigatoriedade do ente Municipal em registrar seus processos no PNCP, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste por um período mínimo de 12 (doze) meses;

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos e/ou insumos, nas seguintes situações:

§1.º - Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA SEXTA, §8.º

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§4.º 1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O pagamento da prestação dos serviços, será efetivada em até 05 (Cinco) dias úteis, após apresentação do protocolo da respectiva nota fiscal junto a Secretaria de Finanças.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte orçamentária:

Órgão:09 - Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 03 - Plantão social

Atividade: 1.045 - Auxílio Funeral

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço de distribuição (542)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32 - Outros serviços de distribuição gratuita (1208)

Fonte de Recurso: 1669- Outros Recursos Vinculados da Assistência Social

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, cuja natureza do mesmo dar-se-á de forma imediata a solicitação, atendendo na íntegra o item descrito no objeto bem como as obrigações dispostas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

§1.º - Na hipótese da não aceitação do produto e nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos inclusive de fabricação, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, cabendo a contratada todas as despesas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

9.1 O detentor da Ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital.

- a) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) caso a família opte por uma urna de valor superior ou por qualquer item que não esteja incluído no objeto desta contratação, a responsabilidade pelo custo excedente será integralmente da família, isentando a Prefeitura de qualquer pagamento adicional.
- h) a emissão da certidão de óbito será de responsabilidade da empresa contratada, com prazo para emissão de até 5 (cinco) dias úteis, sendo este um requisito essencial para a solicitação do pagamento. A não emissão da referida certidão acarretará a impossibilidade de realização do pagamento.
- i) a empresa contratada deverá disponibilizar urnas funerárias específicas para pessoas que apresentem obesidade ou que possuam um tamanho corporal maior que o padrão, garantindo que todos os serviços prestados sejam adequados e dignos, respeitando as necessidades de cada indivíduo.
- j) A empresa contratada deverá realizar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cadastro do óbito no sistema da Central de Óbitos, quando o falecimento ocorrer na Capital ou Região Metropolitana. A inclusão do falecimento na central é obrigatória para assegurar a regularização do registro e facilitar os trâmites legais e administrativos relacionados ao serviço funerário prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

São obrigações da Detentora da Ata:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

a. A fiscalização da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pela Servidora a seguir elencada e de acordo com as suas respectivas funções:

Fiscal: Ana Laura de Mello Santos, matrícula: 1428-1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

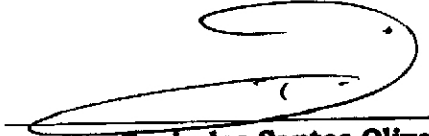
E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara, 13 de fevereiro de 2025.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: 13/02/2025.

Jack L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 98701 - MAT. 2900-7


Zenir dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em exercício
Município de Itaara
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO LUIZ FILLIPPI KNACKFUSS
Data: 20/02/2025 11:00:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Fillippi Knackfuss
Funerária São Martinho Ltda.
Contratada